



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 502ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 11/11/2020

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, e nº 47.345, de 05/11/2020, e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima segunda Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: João Eustáquio Nacif Xavier, Presidente; Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II.** Esclarecimento sobre a assinatura da então Diretora Adjunta da DISEQ na Ata da 500ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 28/10/2020. A então Diretora Adjunta da DISEQ, Renata da Matta dos Santos, estava presente na reunião do CONDIR do dia 28/10/2020, por videoconferência, e assinou eletronicamente a ata por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no dia 05/11/2020; entretanto, foi exonerada do cargo a contar do dia 01/10/2020, conforme estabelecido no Diário Oficial do Estado, de 06/11/2020. Isto não prejudicou a validade da ata, tendo em vista que o quórum para as reuniões de assuntos gerais varia de pelo menos 3 a 5 diretores, conforme o assunto tratado, nos termos do § 1º, II e III, do Decreto 46.619/19. **III. SEI-070002/008721/2020 – Armindo Moreira dos Santos.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obra de expansão de residência unifamiliar no interior do Parque Estadual do Cunhambebe (PEC), atividade não compatível com os objetivos que norteiam o Plano de Manejo da Unidade de Conservação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **IV. E-07/002.7466/16 – Servatis S.A.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Indeferimento nº IN037947, de 12/12/16, do requerimento de Certidão Ambiental de Inexistência de Dívidas Financeiras. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS) e despacho da Procuradoria do INEA, de 17/07/19, que esclareceram que a emissão da Certidão de Indeferimento nº IN037947 foi correta, considerando a existência de dívidas financeiras relativas a infrações ambientais em nome da empresa apontadas pela Procuradoria de Dívida Ativa e confirmadas pela então Coordenadoria Geral de Fiscalização; o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo o Indeferimento nº IN037947. **V. E-07/002.10839/15 - Ipeóleo Comércio de Combustíveis Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado, devido à sua intempestividade, mantendo a multa. **VI. SEI-070002/008785/2020 - André da Cunha Pires.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de construção irregular na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica de Guaratiba, com aterro em área de manguezal, degradando o ambiente e alterando as condições

hídricas locais, de difícil reparação. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deverá oficiar o ente municipal (originalmente competente), com cópia integral do processo administrativo, para que se manifeste quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal, bem como seja informado ao Inea, no prazo de 61 (sessenta e um) dias, sobre a instauração ou convalidação dos atos do órgão estadual. Caso o ente municipal informe que dará prosseguimento na apuração da infração, deverão ser cancelados o Auto de Medida Cautelar RBGECO/1781 e o Auto de Infração que será emitido em decorrência da presente decisão de ratificação do embargo, com o consequente arquivamento do presente processo administrativo. Ademais, caso decorra 61 (sessenta e um) dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá ser comprovada a científicação do órgão –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração. Sem prejuízo do encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência da omissão do órgão ambiental originariamente competente. O CONDIR deliberou, ainda, que o procedimento adotado com o de Auto Medida Cautelar RBGECO/1781 deverá ser adotado também com relação ao Auto de Constatação de multa simples nº RBGCON/8731, lavrado em nome do mesmo autuado, com fulcro do artigo 76 da Lei Estadual nº 3.467/2000, por descumprir a Notificação RBGNOT/8765.

VII. SEI-070002/007011/2020. **Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 499ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 14/10/2020, que aprovou a alteração da composição do Grupo de Trabalho (GT) permanente, criado por meio da Portaria INEA/PRES nº 313, de 15/03/12, com o objetivo de estudar e propor conceitos, critérios, procedimentos, diretrizes e ações de controle, bem como subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas e textos legislativos sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPS), a serem adotados no Estado do Rio de Janeiro, para: (i) excluir os servidores André Luiz Felisberto França, id. funcional 43477798; Carlos Eduardo Moreira Guarido, matrícula 390.585-8; Cláudia Tavares Alves, id. funcional 4366892-5; Celso Simões Bredariol, matrícula 2700626-1; Luiz Cláudio Carvalho Gonçalves, id. funcional 2149355-3; Maria Isabel de Carvalho, id. funcional 2151014-8; Mariana Palagano Ramalho Silva, id. funcional 4347983-9; Marcos André Josephino da Silva Vieira, matrícula 390.152-7; Adriana de Lima Silva, id. funcional 4251923-3; Jussara Ribeiro Nogueira, id. funcional 2148336-1; André Luís dos Santos Barbosa, id. funcional 21490244; Luciane Fátima Berrondo, matrícula 390.402-6; André Leone Riguetti, id. funcional 2151205-1; Anderson Canuto de Oliveira Silva, id. funcional 4347756-9; e Pólita de Paula Gonçalves, id. funcional 568883-3; (ii) incluir as servidoras Cristiane Andrade de Lima, id. funcional 4461102-1; Milena Alves da Silva, id. funcional 4347968-5; Renata da Matta dos Santos, id. funcional 4276575-7; e Pamela da Silva Oliveira, id. funcional 4400714-0; e (iii) manter os servidores José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; Ingrid Rosa do Espírito Santo, id. funcional 4359385-2, como coordenadora do GT; Deise Novais Alves, id. funcional 4424944-6; Gabriel Caetano da Silva, id. funcional 4347921-9; e Renato Vieira da Silva, id. funcional 4326500-6, determinando que a alteração seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado.

Decisão: Ratificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DILAM.

VIII. Por solicitação do Diretor da DISEQ o processo **SEI-070002/004488/2020** foi incluído na pauta.

Requerimento: Proposta de Resolução INEA que estabelece procedimentos e rotinas para avaliação da prestação de contas das Entidades Delegatárias de funções de Agência de Água, na execução dos Contratos de Gestão celebrados nos termos da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010.

Decisão: Conforme considerações do Diretor da DISEQ, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

IX. SEI-070026/000461/2020. **Requerimento:** Proposta de alteração da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 23/2020, de 29/04/2020, que “estabelece procedimentos para a celebração de Termo de Compromisso de Restauração Florestal (TCRF) para cumprimento da obrigação referente à compensação de que trata o art. 3º - B da Lei Estadual nº 6.572/2013, introduzido pela Lei Estadual nº 7.061/2015, e dá outras providências”, para modificar o art. 7º de forma a conceder prazo de 12 (doze) meses para que os empreendedores, públicos ou privados, que obtiveram suas licenças ou autorizações em data anterior a esta Resolução e que ainda não cumpriram com os seus compromissos, possam optar pela monetização da obrigação de reposição florestal prevista na Lei da Mata Atlântica.

Decisão: Alteração aprovada conforme considerações da equipe técnica da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS).

Os Diretores do INEA determinaram, ainda, que deverá ser incluído um novo parágrafo no art. 4º da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 23/2020, condicionando a emissão da Licença de Instalação à prévia celebração do TCRF, ressalvados os casos do art. 7º, consoante sugestão da Procuradoria do INEA. Essas alterações serão publicadas por meio de Resolução Conjunta SEAS/INEA no Diário Oficial do Estado.

X. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente

ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Presidente**, em 13/11/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 13/11/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 13/11/2020, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 16/11/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 16/11/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Diretor**, em 16/11/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 16/11/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **10355011** e o código CRC **F964A715**.